



LEI Nº 1.465, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS A PRESTAR, RECEBER E COMPARTILHAR APOIO, BENS, SERVIÇOS, ESTRUTURAS E RECURSOS OPERACIONAIS COM OUTROS MUNICÍPIOS E ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, PERTENCENTES A AMUVI, EM SITUAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE, ESPECIALMENTE NAS HIPÓTESES DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADE, EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS, CRISES HUMANITÁRIAS E AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Está o Poder Executivo do Município de Lidianópolis autorizado a prestar, receber, compartilhar, disponibilizar ou viabilizar apoio material, operacional, técnico, logístico, administrativo e institucional com outros municípios, consórcios públicos, órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, pertencentes a AMUVI, sempre que presente interesse público relevante.

§1º O disposto nesta Lei aplica-se, especialmente, às hipóteses de situação de emergência, estado de calamidade pública, desastres naturais, eventos climáticos extremos, crises humanitárias, interrupção de serviços essenciais, ações de proteção e defesa civil, assistência social, saúde pública, segurança alimentar, mobilidade emergencial e demais situações excepcionais que reclamem atuação cooperativa do Poder Público.

§2º A cooperação de que trata essa Lei poderá ocorrer tanto na condição de Município prestador quanto de Município beneficiário do apoio.

Art. 2º A atuação autorizada por esta Lei poderá compreender, isolada ou cumulativamente:

- I** – cessão, compartilhamento, empréstimo permissão de uso, comodato ou disponibilização temporária de bens móveis, equipamentos, veículos, máquinas, materiais, insumos e estruturas;
- II** – execução ou apoio a serviços, obras, atividades operacionais e ações emergenciais;
- III** – disponibilização de servidores, equipes técnicas, agentes públicos, colaboradores, brigadistas, voluntários organizados e apoio especializado, observado o regime jurídico aplicável;
- IV** – transporte, recebimento, armazenamento, triagem, distribuição e destinação de bens, doativos, suprimentos e ajuda humanitária;
- V** – cooperação técnica, administrativa, institucional, tecnológica e logística;

VI – uso compartilhado de espaços, instalações, estruturas, sistemas centrais operacionais e bases de apoio;

VII – outras medidas administrativas necessárias à atuação cooperativa de interesse público.

Art. 3º A cooperação prevista nesta Lei poderá ser formalizada por convênio, termo de cooperação, acordo, ajuste, protocolo de intenções, termo de cessão, comodato, instrumento congênere ou outro meio formal idôneo, admitida a formalização em situações urgentes, com posterior ratificação administrativa.

Art. 4º A prestação, o recebimento ou o compartilhamento de apoio dependerá de juízo de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, observados o interesse público, a viabilidade administrativa e a preservação da continuidade dos serviços municipais essenciais.

Art. 5º Os bens, estruturas e recursos disponibilizados com fundamento nesta Lei permanecerão sujeitos ao controle, fiscalização e disciplina administrativa do Município, na forma do instrumento de formalização adotado e da legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer contrapartidas, responsabilidades operacionais, obrigações de guarda, manutenção, conservação, restituição, prestação de informações e demais condições necessárias à execução da cooperação autorizada por esta Lei.

Art. 7º O disposto nesta Lei não afasta a observância das normas gerais de direito financeiro, orçamentário, patrimonial, administrativo, de trânsito, controle interno e demais regras aplicáveis a cada espécie de ajuste, cessão, transferência, compartilhamento ou cooperação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, para disciplinar procedimentos, fluxos internos, competências, critérios operacionais, mecanismos de controle, formalização dos instrumentos, fiscalização, transparência e demais aspectos necessários à sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON SPINASSI
LIDIANÓPOLIS, 25 DE AGOSTO DE 2026.*

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal